



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

LOCAL: Rua Panões — Famalicão

ASSUNTO: “Formulário nº WSA6230 - Licenciamento para Operações de Loteamento”

PROCESSO Nº: 428/24

REQUERIMENTO Nº: 1306/24

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Manuel António Águeda Sequeira

DESPACHO:

À Reunião de Câmara
16-09-2024
Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara Municipal,
conforme Despacho do Sr. Presidente.
18-09-2024

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho, com base nos fundamentos e termos do teor da informação submeter à decisão do órgão executivo a não cedência de parcelas destinadas para implantação de espaços verdes e de utilização coletiva e equipamento de utilização coletiva/habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível e a sua compensação em numerário ou em espécie, ao abrigo do n.º4 do artigo 44.º do RJUE.
12-09-2024

Maria Teresa Quinto

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de uma operação de loteamento sita em rua dos Panões, Famalicão.

A operação urbanística contempla a constituição de 16 lotes para moradias unifamiliares.

3. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

A operação de loteamento está sujeita ao cumprimento da Portaria nº 75/2024, de 29 de fevereiro, nomeadamente, deveria prever:

- Cedência ao domínio público municipal de uma área de 400,00m² destinada a espaços verdes e de utilização coletiva.
- Cedência ao domínio público municipal de uma área de 560,00m² destinada a equipamento de utilização coletiva/habitação pública, de custos controlados ou para arredamento acessível.

A operação de loteamento não prevê qualquer cedência ao domínio público municipal destinada a espaços verdes e de utilização coletiva nem destinada a equipamento de utilização coletiva/habitação pública, de custos controlados ou para arredamento acessível.

A área calculada para equipamento de utilização coletiva/habitação pública, de custos controlados ou para arredamento acessível está acima da área mínima de 500,00m² prevista na alínea a) do nº 1 do art.º 18º do RUEMN.

A área calculada para espaços verdes e de utilização coletiva não atinge a área mínima de 800,00m² prevista na alínea a) do nº 1 do art.º 18º do RUEMN.

A ponte da presente operação de loteamento foi recentemente aprovada também uma operação de loteamento na qual se dispensaram as cedências para espaços verdes e de utilização coletiva e de equipamento de utilização coletiva, pelo que não se verificam as condições previstas no nº 2 do art.º 17º e nº 2 do art.º 18º do RUEMN.

4. CONCLUSÃO

Assim deve remeter-se a reunião do executivo a decisão de eventual dispensa das cedências acima enunciadas, optando-se por compensação em numerário ou espécie a calcular de acordo com o RUEMN,

sendo que essa decisão é essencial para se poder elaborar uma proposta de decisão sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento.

09-09-2024



Paulo Contente
Arquiteto